



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 769/2023

Processo Número: **12990/2023** | Data do Protocolo: 11/05/2023 14:12:02

Autoria: **Sebastião Santos**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Estabelece medidas de segurança ao acesso de visitantes nas escolas públicas da rede estadual de ensino, e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Estabelece medidas de segurança ao acesso de visitantes nas escolas públicas da rede estadual de ensino, e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica estabelecido nas escolas públicas da rede estadual de ensino, medidas de segurança ao acesso de visitantes.

Parágrafo único - Entende-se por medida de segurança, a realização do controle de entrada e saída de visitantes através do seguinte procedimento:

I - Coleta de dados de identificação que deverá conter o e-mail, telefone, endereço, número do documento de identidade e o motivo da visita;

II - Captação de imagem fotográfica;

III - Identificação do visitante por meio de crachá;

IV - Registro do horário de entrada e saída.

Artigo 2º - Os servidores deverão fazer uso do crachá de identificação em toda dependência do órgão que estejam lotados, devendo estar visível o seu nome, foto, número de matrícula e unidade de lotação.

Artigo 3º - Os prestadores de serviço deverão manter o cadastro atualizado de seus colaboradores, contendo certidão de antecedentes criminais.

Artigo 4º - A coleta de dados que dispõe esta lei, deverá seguir a política de tratamento de dados prevista na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, temos visto em todo o mundo, um grande número de ataques em escolas, principalmente em redes públicas. Esses ataques são uma ameaça grave à segurança dos alunos, professores e funcionários da escola, tendo consequências devastadoras em toda a sociedade.

De acordo com levantamento realizado pelo Poder360, foram realizados 12 atentados desde 2011 em unidades de ensino em todo o país, resultando em pelo menos 52 mortes.

São diversas as razões para esses ataques que, em sua maioria envolvem problemas de saúde mental, bullying, violência doméstica, entre outros fatores. Sendo assim, é importante que medidas sejam tomadas para prevenção e inibição destas tragédias, com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para todos os alunos.

Dentre as diversas medidas para aumento da segurança nas escolas e prevenção destes ataques, está a implementação de sistema de identificação de visitantes e monitoramento de acesso às instalações escolares. A identificação tanto dos visitantes, quanto dos funcionários da rede de educação permite aos alunos uma visão clara de quem é membro da comunidade e quem são os visitantes, facilitando inclusive





o controle para identificar quem não deveria ter acesso ao ambiente escolar. Desta feita, é essencial que as escolas estabeleçam o controle de seus visitantes e mantenham a identificação de seus funcionários, garantindo a proteção contra violência e outros tipos de ameaça no ambiente escolar.

Pelo exposto, apresentamos aos nobres pares o presente projeto de lei, na certeza de sua aprovação, por se tratar de matéria de elevado interesse social.

**Sebastião Santos - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003600360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 11/05/2023 11:44

Checksum: **E39D733324AA8D593A0B3ADD7D9D0B423B4A6AFD192F96F8EBF0B8293E8986D5**

